



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

**LEI MUNICIPAL Nº 400/2018
DE 03 DE SETEMBRO DE 2018**

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PARA ATENDIMENTO A RECURSOS DE CONVÊNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADÃO SOARES NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil reais)** provenientes de excesso de arrecadação, no exercício orçamentário de 2018.

Art. 2º - O crédito adicional referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação conforme especificado abaixo:

ÓRGÃO 05. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE 01. GABINETE DO SECRETARIO

UNIDADE 02. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: 369. APOIO AO SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO

FUNÇÃO: 10. SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 301. ATENÇÃO BÁSICA

PROJEETO/ATIVIDADE 1.028 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

ELEMENTO DE DESPESA 4.4.9.0.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE: 114

VALOR: R\$ 120.000,00

PROJEETO/ATIVIDADE 1.030 – AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA

ELEMENTO DE DESPESA 4.4.9.0.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE: 114

VALOR: R\$ 270.000,00

PROJEETO/ATIVIDADE 1.031 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

ELEMENTO DE DESPESA 4.4.9.0.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE: 114

VALOR: R\$ 55.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto pelo artigo anterior, por excesso de arrecadação, serão utilizados recursos de convênio, em conformidade com o disposto no Art. 43, Parágrafo 1º Item II da lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1.964.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação nos locais de costume.

Art. 3º - revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio – MT, 03 de Setembro de 2018.

ADÃO SOARES NOGUEIRA
Prefeito Municipal